



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 007

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA 75

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA DA MESA

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

Às nove horas e sete minutos do dia trinta e um de maio do ano dois mil e doze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, ordinariamente, em sua sede na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Herminio Coelho - Presidente, secretariada pelo Senhor Deputado Marcelino Tenório - 3º Secretário, com a presença dos Senhores Deputados Adelino Follador, Flavio Lemos, Herminio Coelho, Jesualdo Pires, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Marcos Donadon, Neodi e das Senhoras Deputadas Ana da 8, Epifânia Barbosa e Glaucione, com a ausência dos Senhores Deputados Edson Martins, Euclides Maciel, Jaques Testoni, Jean Oliveira, Kaká Mendonça, Lorival, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Saulo Moreira, Valdivino Tucura e Zequinha Araujo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior. Foi lido o seguinte expediente recebido: Requerimento do Senhor Deputado Valdivino Tucura, justificando sua ausência nas sessões dos dias 02 e 03 de maio de 2012; Requerimento do Senhor Deputado Jean Oliveira, justificando sua ausência na sessão do dia 22 de maio de 2012; Requerimentos do Senhor Deputado Saulo Moreira, justificando sua ausência nas sessões dos dias 23 e 31 de maio de 2012; Requerimento do Senhor Deputado Euclides Maciel, justificando sua ausência na sessão do dia 02 de maio de

2012; Ofício nº 941/12 da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Governo do Estado de Rondônia, referente ao 1º Quadrimestre de 2012 e Ofício nº 885/12 s :- Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando para conhecimento, a Receita Corrente Líquida, relativa ao mês de abril de 2012. Nas **BREVES COMUNICAÇÕES**, fez uso da palavra o Senhor Deputado Adelino Follador. **No GRANDE EXPEDIENTE**, não houve oradores inscritos. Momento em que o Senhor Presidente comunicou aos Parlamentares que não havia matéria a ser deliberada. Nas **COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS**, não houve oradores inscritos. A seguir Passou-se a primeira parte da **ORDEM DO DIA**, foram apresentadas e lidas as seguintes matérias: Indicações de autoria do Senhor Euclides Maciel, sugerindo a aquisição de um aparelho de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética; a construção de um Novo Fórum no Município de Ji-Paraná; a construção de duas galerias em concreto no Igarapé Agua Sumido e Igarapé Teixeira, ambos na 2ª Linha na Gleba G, Município de Ji-Paraná; que seja implantado academia nos bairros, para que possa beneficiar pessoas da melhor idade residentes na Capital e Municípios do Estado de Rondônia; que sejam estabelecidos critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, em todas as escolas de ensino médio e fundamental do Estado; que seja firmado convênio com a Prefeitura para transportar e aplicar calcário aos pequenos produtores rurais de Monte Negro; a reforma geral da Escola Rio Urupá, incluindo pintura e adequação a acessibilidade, instalação elétrica para subestação de 75 KWA, iluminação e reforma da quadra poliesportiva, Município de Ji-Paraná e a construção de 1.200 m2, de asfalto, ligando a estrada do Nazaré a Penitenciária Agenor Martins de Carvalho, Município de Ji-Paraná; Indicação de autoria do Senhor Deputado Jean Oliveira, sugerindo ao Governo do Estado, que seja feita a doação de uma área urbana, para o Centro de Formação de Condutores de Veículos, na cidade de Porto Velho. Na segunda parte da **ORDEM DO DIA**, não houve matéria deliberada. Nas **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar convocou sessão ordinária para o dia cinco de junho do corrente, no horário regimental. Para constar, o Secretário da Sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às nove horas e quarenta e um minutos do dia trinta e um de maio do ano dois mil e doze.

MESA DIRETORA

Presidente: **Herminio Coelho**
1º Vice-Presidente: **Maurão de Carvalho**
2º Vice-Presidente: **Lorival Amorim**

1º Secretário: **José Clemente - Lebrão**
2º Secretária: **Glaucione Rodrigues**
3º Secretário: **Marcelino Tenório**
4º Secretário: **Valdivino Tucura**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Adair Marsola**
Divisão de Publicações e Anais - **Siméia Santana**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

INDICAÇÃO DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B – Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de asfaltamento do pátio do Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Guajará-Mirim.

A Deputada que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de asfaltamento do pátio do Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Assim como a instalação física de outros órgãos públicos estaduais, os quais temos constantemente indicado as péssimas condições de trabalho e de atendimento ao público requerendo sejam tomada as devidas providências de melhoramento destes, também o pátio do Quartel do Corpo de Bombeiros da cidade de Guajará-Mirim encontra-se em péssimas condições e necessita de reparo urgente.

No período de chuva, por razões já conhecidas, as condições de trafegabilidade pioram consideravelmente. O encascalhamento e o uso de pedra brita, são medidas apenas paliativas que duram apenas até a próxima estação chuvosa. Por outro lado, durante o período de seca, a poeira que se forma no local em razão do uso destes materiais é extremamente nociva àqueles militares. Assim, o asfaltamento do local apresenta-se como solução definitiva.

Cumpramos ressaltar que manter boas instalações nos prédios públicos, além de beneficiar diretamente à população atendida pelo serviço prestado, serve de estímulo ao servidor que, trabalhando em ambiente adequado e bem cuidado, sente-se mais valorizado e tende a produzir mais em prol do Estado.

Portanto, com o acatamento que é de costume e devido respeito, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia solicito ao senhor Governador do Estado que tome as devidas providências para asfaltar o pátio do Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Guajará-Mirim.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2012.
Dep. Ana da 8 – PT do B.

INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar a implantação de Ensino Médio na Escola Estadual Carmem Rocha Borges em Ji-Paraná.

O Deputado que a presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de viabilizar a implantação de ensino médio na Escola Estadual de Ensino Fundamental Carmem Rocha Borges, Município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem por objetivo atender uma justa reivindicação dos estudantes da Escola Carmem Rocha, tendo em

vista que os alunos que concluem o ensino médio fundamental na referida unidade precisam encontrar outra escola que disponhas de ensino médio para darem continuidade aos seus estudos e quando a encontram geralmente fica muito distante de suas residências.

Ressaltamos ainda que, a cada ano uma considerável quantidade de alunos conclui o ensino fundamental na Escola Carmem Rocha e esses alunos ao se verem obrigados a mudarem de escola geralmente precisam enfrentar enormes filas para conseguirem vagas em outros estabelecimentos de ensino.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2012.
Dep. Euclides Maciel – PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC – Indica ao Poder Executivo, a necessidade da Construção do Campo de Futebol com Vestiário e Alambrado, e a Construção de uma Pista de Caminhada entorno do Campo para práticas esportivas no Distrito de Rio Branco, Município de Campo Novo – RO.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Poder Executivo, a necessidade da Construção do Campo de Futebol com Vestiário e Alambrado, e a Construção de uma Pista de Caminhada em torno do Campo para práticas esportivas no Distrito de Rio Branco, Município de Campo Novo – RO.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a aspiração dos moradores do Distrito de Rio Branco, localizados Município de Campo Novo é necessário que seja feita a construção do Campo de Futebol com vestiário e Alambrado, e a construção de uma pista de caminhada em torno do Campo para atender a uma região carente que ainda não foram contempladas com obras de infraestrutura nas áreas de cultura, lazer e esportes.

O Campo de Futebol necessita de uma estrutura com Vestiários, Alambrado e Arquibancada para receber jogos de toda a região confirmando a interação entre as comunidades vizinhas além de uma pista de Caminhada para a comunidade local com intuito de desenvolver atividades diversas podendo atender todos sem qualquer distinção, de forma recreativa, tornando se um espaço cultural para o referido distrito e município.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2012.
Dep. Glaucione – PSDC.

PROJETO DE LEI DEPUTADO MARCOS DONADON – PMDB – Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres Ribeirinhas de Cujubim Grande do Município de Porto Velho – Estado de Rondônia – ASMURI, no município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação das Mulheres Ribeirinhas de Cujubim Grande do Município de Porto

Velho-Estado de Rondônia – ASMURI, localizada na Linha 28 de Novembro, Ramal Cujubim Grande s/nº Baixo Madeira, Zona Rural, do município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação das Mulheres Ribeirinhas de Cujubim Grande do Município de Porto Velho-Estado de Rondônia – ASMURI, tem como finalidade congregar pessoas, físicas e jurídicas com o propósito de promover atividades voltadas à sua comunidade local e a conscientização e valorização da vida humana, tendo como objetivos: representar a classe das mulheres ribeirinhas de Cujubim Grande, defendendo seus interesses, buscar parcerias para a oferta de cursos de capacitação a comunidade nas áreas artesanais, de economia sustentável com os produtos alimentícios regionais, bem como voltados a formação de mão-de-obra de subsistência, como também prestar assistência social a família e pessoas carentes das mulheres agriculturas ribeirinhas, promover a assistência social, educação básica e treinamento profissional para o enriquecimento da terra, atuar ativamente pela formação cívica, moral e espiritual das crianças carentes, assim como elaborar com os poderes constituídos no combate aos males físicos que afligem a população da Comunidade do Cujubim Grande estabelecendo convênios e intercâmbios com órgãos governamentais e não governamentais, para desenvolver programas e atividades específicas de saúde, educação e assistência social

Tem sede social situada na Linha 28 de Novembro, Ramal Cujubim Grande, linha Cujubinzinho s/nº Baixo Madeira, Zona Rural, do município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2012.
Dep. Marcos Donadon /- PMDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB –

Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a reforma geral e instalação elétrica na Escola Antônio Bianco, município de Ji-Paraná.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a reforma geral e instalação elétrica na Escola Antônio Bianco, município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorias na Escola Antônio Bianco, a reforma tanto no espaço físico quanto na parte elétrica, proporcionará aos alunos e funcionários mais conforto e segurança.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2012.
Euclides Maciel – PSDB – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Indica ao Governador do Estado de Rondônia a recuperação da RO 489 do Km 01 ao 26.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Governador do Estado de Rondônia a recuperação da RO 489 do Km 01 ao 26.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária tendo em vista que a Rodovia Estadual 489 liga importantes municípios do Estado de Rondônia, sendo uma das principais vias de escoamento de produção e a sua recuperação trará benefícios para região e facilitará o deslocamento da população que reside próximo à referida rodovia.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2012.
Luizinho Goebel – PV – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD

– Requer voto de louvor ao Senhor Francisco Rodrigues Lopes e Senhora Elizabeth de Lima Cândido, respectivamente Diretor e Vice-Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor João Bento da Costa, pela comemoração dos 15 anos de funcionamento e apoio incondicional ao Projeto Terceirão e Pré-vestibular na Escola Pública.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o soberano Plenário, requer seja concedida na forma regimental, voto de louvor ao Senhor Francisco Rodrigues Lopes e Senhora Elizabeth de Lima Cândido, respectivamente Diretor e Vice-Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor João Bento da Costa, pela comemoração dos 15 anos de funcionamento e apoio incondicional ao Projeto Terceirão e Pré-vestibular na Escola Pública.

JUSTIFICATIVA

Esta escola, desde a sua fundação em 26 de abril de 1997 tem prestado relevantes serviços educacionais à comunidade estudantil de Porto Velho, pois além de apresentar uma expressiva valorização do corpo docente e discente a direção não mede esforços para apoiar na continuidade do Projeto Terceirão e pré-vestibular, oportunizando aos alunos da rede estadual, um aprendizado diferenciado para enfrentar os vestibulares, tornando possível a aprovação não só aqui em Rondônia, mas em todo o território brasileiro, inclusive em grandes capitais.

Homenagem justa aos gestores que sempre à frente, administram a escola para proporcionar uma base sólida aos alunos nessa jornada em busca de uma educação e profissionalismo saudável, motivo de orgulho, pois “João Bento” é referencia em educação no nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2012.
Hermínio Coelho – PSD – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DA DEPUTADA ANA DA 8 – PT do B - Indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de asfaltamento do pátio do DETRAN do município de Guajará-Mirim.

A Deputada que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de asfaltamento do pátio do DETRAN do município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Assim como a instalação física de outros órgãos públicos estaduais, os quais temos constantemente indicado as péssimas condições de trabalho e de atendimento ao público, requerendo

sejam tomadas as devidas providências de melhoramento destes, também o pátio do DETRAN da cidade de Guajará-Mirim encontra-se em péssimas condições e necessita de reparo urgente.

No período de chuva, por razões já conhecidas, as condições de trafegabilidade pioram consideravelmente. O encascalhamento e o uso de pedra brita são medidas apenas paliativas que duram apenas até a próxima estação chuvosa. Por outro lado, durante o período de seca, a poeira que se forma no local em razão do uso destes materiais é extremamente nociva aqueles militares. Assim, o asfaltamento do local apresenta-se como solução definitiva ao problema.

Cumprе ressaltar que manter boas instalações nos prédios públicos, além de beneficiar diretamente à população atendida pelo serviço prestado, serve de estímulo ao servidor que, trabalhando em ambiente adequado e bem cuidado, sente-se mais valorizado e tende a produzir mais em prol do Estado.

Portanto, com o acatamento que é de costume e devido respeito, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia solicito ao senhor Governador do Estado que tome as devidas providências para asfaltar o pátio do DETRAN de Guajará-Mirim.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2012.

Ana da 8 – PT do B – Deputada Estadual.

INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de firmar convênio com a Prefeitura para transportar e aplicar calcário aos pequenos produtores rurais de Ji-Paraná.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de firmar convênio com a Prefeitura para transportar e aplicar calcário aos pequenos produtores rurais de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o objetivo de atender aos reclamos dos pequenos produtores rurais de Ji-Paraná, essa reivindicação deseja oferecer condições aos pequenos produtores para melhorar a produtividade de suas propriedades corrigindo o solo, tendo em vista que a nossa região apresenta grande índice de acidez no solo, a mesma necessidade da aplicação deste insumo para consequentemente aumentar e melhorar a produtividade do meio rural, melhorando a renda do homem do campo.

A referida proposição reveste-se da grande importância, pois é sabido que os pequenos produtores não têm condições financeiras para custear o transporte e a aplicação deste insumo em suas propriedades, daí a participação do Estado em firmar convênio com a Prefeitura.

Certo que essa proposição mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2012.

Dep. Euclides Maciel – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade da construção de um Hospital Infantil, Município de Ji-Paraná.

O Deputado que a presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador

do Estado de Rondônia a necessidade de construir um Hospital Infantil, Município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o objetivo de atender aos reclames da população do interior do Estado que vem sempre a Capital em busca de médicos especialistas para o tratamento de crianças.

Esta é uma reivindicação justa, pois, além de atender a todos os municípios vizinhos estará localizado no centro do nosso Estado facilitando e diminuindo os custos para os que necessitam deste atendimento especializado voltado para as crianças do nosso Estado.

A construção desse referido hospital será de grande valia, pois irá também desafogar o Hospital Infantil Cosme e Damião devido a grande demanda de pessoas que buscam na capital a única opção para o tratamento na área infantil.

No que tange a dificuldade que as famílias têm em se servirem dos atendimentos e serviços inerentes a saúde pública, um dos compromissos deste Parlamentar é justamente com este setor, sobretudo, com a dignidade do ser humano.

Isto posto, contamos com o apoio do Senhor Governador, pois, sabemos que o mesmo não tem medido esforços para otimizar a saúde do nosso Estado.

Certo que essa proposição mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2012.

Dep. Euclides Maciel – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Proíbe a cobrança da taxa de água e energia elétrica das entidades beneficentes, de assistência social, na forma que menciona.

Art. 1º. Ficam isentas das taxas de água e energia elétrica, as entidades beneficentes, de assistência social, declaradas de utilidade pública no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por entidade beneficente, de assistência social, aquelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviço nas áreas de saúde, da drogadição e crianças e/ou adolescente em situação de risco ou exclusão social.

Art. 2º. Para gozo do direito, as entidades deverão apresentar relatório trimestral de comprovação de tipo, qualidade e quantidade de atendimentos que foram prestados, além de terem os imóveis das entidades referidas no artigo anterior, serem de sua propriedade ou posse devidamente comprovados.

Parágrafo único. Será cancelada a isenção, de que trata esta Lei, nos casos de perda da finalidade do imóvel quando se tratar de locação ou comodato, devidamente registrado, assim como a não apresentação do relatório no tempo determinado.

Art. 3º. Fica o Governo do Estado desobrigado a restituir valores indevidamente pagos até a data da vigência desta Lei, assim como aqueles cobrados no período em que não forem atendidos o Parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º. As entidades beneficentes, de assistência social, mencionadas no parágrafo único do artigo 1º, deverão requerer,

junto às empresas prestadoras de serviços, isenção tributária a que têm direito.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo suplementar esta Lei no que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela visa assegurar a proibição da cobrança da taxa sobre as contas de água e luz, beneficiando as entidades beneficentes, de assistência social, sem fins lucrativos, que cuidam dos dependentes químicos de álcool e drogas e estabelecimentos que abrigam crianças e/ou adolescentes em situação de risco ou exclusão social, assim como aquelas que atendem na área de saúde.

Preliminarmente, cabe ressaltar acerca da competência para legislar sobre a limitação do poder de tributar, conforme exegese dos artigos 145, II e 151, III ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Neste diapasão, trazemos à baila o entendimento do nobre juiz federal, Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, 19ª edição revista, atualizada e ampliada, pg. 237) que sustenta que as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, é condicionada, isto é, essas entidades têm que atender aos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN), que passo a expor:

"Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos."

Consoante entendimento do ex-deputado e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Aliomar Baleeiro:

"As instituições... de Assistência Social, como auxiliares de serviços públicos, não têm capacidade econômica para pagar impostos. Não visam lucros ou a remuneração dos indivíduos que as promovem ou mantêm. A imunidade... deve abranger os impostos que por seus efeitos econômicos... desfalcariam o patrimônio, ou diminuiriam a eficácia dos serviços ou a integral aplicação das rendas aos objetivos específicos daquelas entidades. (Aliomar Baleeiro – Direito Tributário Brasileiro – 10ª edição, Forense, página 108)."

E mais, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca do assunto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1104 MC/DF – Distrito Federal, Relator o Ministro Néri da Silveira, em 21 de fevereiro de 1994. A Câmara Legislativa do Distrito Federal informou nessa ADI sobre a Lei Distrital nº 464, de 22 de junho de 1993, que:

"5. Legislar o Distrito Federal sobre dispensa de pagamento de tributos (impostos e taxas) de sua competência tributária decorre do princípio de quem pode tributar pode isentar, bem como da vedação constitucional à União para instituir isenções de tributos das demais entidades da Federação. (...)

6. (...) não há proibição para a concessão de isenção tributária ou tarifária sobre serviços públicos concedidos, nem se defere exclusivamente à União para tratar do assunto."

Nesse mesmo julgamento, o Governador do Distrito Federal sustenta a competência do legislador distrital: "4. Na esfera local não se legistrou, data vênua, sobre energia elétrica propriamente dita, mas apenas sobre tributos (impostos e taxas) e preço de serviço público..."

Nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Néri da Silveira da Suprema Corte no julgamento da ADI nº 1104 s:– MC/DF:

"Prevê o art. 145, II, da Constituição, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir "taxas", em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. No artigo 151, III, a Constituição veda a União a "instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou os Municípios".

E mais, "Não se trata aqui, porém, de legislar sobre águas e energia, mas, apenas, quanto a isenção de retribuição pelos serviços de água e energia de que beneficiadas as entidades em foco."

Ultrapassada a questão da constitucionalidade da competência do Estado, passamos ao mérito.

As entidades beneficentes, em questão, destinam-se ao atendimento dos usuários de substâncias entorpecentes (drogas) e/ou álcool e crianças e/ou adolescentes em situação de risco social que foram abandonados ou foram vítimas de violência familiar ou maus tratos e na assistência a saúde.

Essas entidades têm como fito proporcionar a assistência moral, material, intelectual, espiritual para a reinserção na sociedade com dignidade e, assim, buscar o pleno exercício da cidadania e proporcionar um apoio ao sistema de saúde pública de nosso Estado.

A redução dos custos beneficiará as referidas entidades beneficentes, sem fins lucrativos, para o melhor funcionamento das mesmas, em prol da população necessitada.

Posto isto, conclamamos os nobres deputados a concederem apoio ao Projeto de Lei proposto, por se tratar de matéria meritória e relevante visando à isenção das taxas nas de serviço públicos estaduais para as entidades beneficentes, de assistência social, sem fins lucrativos.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2012.

Dep. Flávio Lemos - PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO NEODI – PSDC - Indica ao senhor Governador do Estado com cópia ao DER, a necessidade da Estadualização do Trecho a RO 133, passando pelo travessão 12, município de Theobroma, distrito Santa Rosa, município de Vale do Paraíso até o Boliche do Esquinão Linha 614. Com aproximado 40km.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao Departamento de Obras e Serviços Públicos – DER a necessidade de Estadualização do Trecho compreendido a RO 133, passando pelo travessão 12, município de Theobroma, distrito

de Santa Rosa, município de Vale do Paraíso até o Boliche do Esquinão Linha 614.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, atendendo ao pedido da Câmara municipal de Theobroma, através de Ofício nº. 009/GVACC/CMT/2012, indica ao senhor Governador que tome as devidas providências para que seja feita a estadualização do trecho compreendido a RO 133, linha 12, passando pelo travessão 12, município de Theobroma, distrito Santa Rosa, município de Vale do Paraíso até o Boliche do Esquinão Linha 614, para garantir o escoamento das produções agrícolas, uma vez que o município de Theobroma e Vale do Paraíso apresenta pouca estrutura viária

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2012
Neodi Deputado Estadual – PSDC.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB -Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar convênio com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná para a construção de pontes.

O Deputado que a presente subscreve, ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar convênio com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná para reformas e construção de pontes, sendo 02 (duas) na linha 206 e linha 102 e 03 (três) pontilhões na linha 98 e linha 86.

JUSTIFICATIVA

A presente necessidade de viabilizar a construção e reformas das pontes supracitadas visa atender os produtores rurais do nosso Município para melhor escoar suas produções.

Sendo assim, é oportuno mencionar que além destas pontes outras linhas também precisam ser reformadas e outras construídas, pois aproximadamente, mais de 30 (trinta) pontes em nosso Município necessitam de reformas. Sabemos como nossos agricultores têm sofrido com essa dificuldade, ainda mais em tempos de chuvas. Somos solidários com os agricultores, por isso nossa propositura junto ao Governador do Estado é para firmar convênio com o município de Ji-Paraná para solucionar problemas e a aquisição de recursos necessários para o desenvolvimento do nosso Estado.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2012
Euclides Maciel Deputado Estadual – PSDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Indica ao DEOSP necessidade da revisão da reforma elétrica da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 15 de outubro no município de Campo Novo de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao DEOSP a necessidade da Revisão na reforma elétrica da EEEM. 15 de Outubro, no município de Campo Novo de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, faço esta solicitação, pois a Escola mencionada foi totalmente reformada no ano passado pela Construtora Boa Marca, mas a rede elétrica continuou e continua dando problema, trazendo muitos transtornos à clientela escolar, que fica direto sem energia, sendo que a rede elétrica não suporta a sobrecarga da escola.

Plenário das Deliberações, 25 de abril de 2012
Adelino Follador Deputado Estadual – DEM.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCOS DONADON – PMDB -Decreta de Utilidade Pública a Associação de Agricultores e Produtores Rurais, Idosos, Famílias, Crianças Carentes e Meio Ambiente do Lago do Cujubinzinho – AAPRIFCCMALC, no município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública associação de Agricultores Rurais, Idosos, Famílias, Crianças Carentes e meio Ambiente do Lago do Cujubinzinho – AAPRIFCCMALC, localizada no Lago Cujubinzinho s/nº Baixo Madeira, Zona Rural de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Agricultores Rurais, Idosos, Famílias, Crianças Carentes e Meio Ambiente do Lago do Cujubinzinho – AAPRIFCCMALC, tem como finalidade prestar assistência social a família e pessoas carentes, apoiar e ajudar o menor infrator, os idosos famílias carentes, deficientes físicos e agricultores, defender a liberdade e promover a orientação aos seus associados, proteger o meio ambiente contra o desmatamento da floresta, as caçadas de animais de todas as espécies, promover a assistência social educação básica e treinamento profissional para o enriquecimento da terra, atuar ativamente pela formação cívica, moral e espiritual das crianças carentes, assim como elaborar com os poderes constituídos no combate aos males físicos que afligem a população do Lago do Cujubinzinho, estabelecendo convênios e intercâmbios com órgãos governamentais e não governamentais, para desenvolver programas e atividades específicas de saúde, educação e assistência social.

Tem sede social situada no Lago do Cujubinzinho s/nº baixo Madeira, Zona Rural, Porto Velho, Estado de Rondônia.

Desta forma, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação deste Projeto de Lei, que a AAPRIFCCMALC, possa contribuir no desenvolvimento social do município de Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2012
Marcos Donadon Deputado Estadual – PMDB.